

Rescisão - NOVACAP/PRES/ASJUR

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 535/2016 - ASJUR/PRES
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA
GREENLEAF PROJETOS SERVIÇOS S/A.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por sua Diretora de Edificações, VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, resolve, com respaldo nas informações constantes do processo 00112-00002726/2020-07, por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 535/2016 - ASJUR/PRES** firmado com a empresa **GREENLEAF PROJETOS SERVIÇOS S/A**, estabelecida na avenida das Américas 3333, sala 812, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.584/0001-00, Inscrição Estadual nº 82.622.551, representada por FLÁVIO PIQUET CARNEIRO PESSOA DOS SANTOS, brasileiro, casado, zootecnista, CI nº 093.766.285 e inscrito no CPF sob o nº 034.322.437-23 e PAULO ANTONIO AZEREDO NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, CI nº 033.141.961 e inscrito no CPF sob o nº 633.309.467-68, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO RESCINDIDO:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 10 do Contrato nº 535/2016 - ASJUR/PRES (34592595).

1.2 - Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato em epígrafe, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela NOVACAP, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

2.1 - Fica a empresa autorizada a reaver, após esta rescisão, a garantia oferecida em cumprimento ao contrato ora rescindido, descontados os valores devidos, caso haja eventuais pendências financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Fica rescindido o contrato a partir da data da assinatura deste Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após a publicação do seu extrato.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE
VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ
DIRETORA DE EDIFICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA CUSSI SANCHEZ Matr - 0973483X**, **Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/07/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/07/2020, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43085430** código CRC= **AA27BA8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315